



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2006	Proposição Medida Provisória n.º 303, de 2006
--------------------	--

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
----------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Alterem-se os parágrafos 7º, 8º e inclua-se o novo parágrafo 10 no art. 3º da Medida Provisória nº. 303/2006, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 7º Para os fins da consolidação referida no § 3º, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em oitenta por cento, quando se tratar de débitos informados pelo contribuinte e não pagos, nos demais casos a redução da multa de mora ou de ofício, será de cinquenta por cento."

§ 8º A redução prevista no §7º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto no §10º.

§ 10. O sujeito passivo fará jus a redução adicional da multa, após a redução referida no §7º, à razão de vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor remanescente para cada ponto percentual do saldo do débito que for liquidado até a data prevista para o requerimento do parcelamento referido neste artigo, após deduzida a primeira parcela determinada nos termos deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A multa imposta ao contribuinte em atraso é bastante onerosa, o que em muitos casos torna-se o motivo da própria inadimplência.

É importante possibilitar ao contribuinte que procura pagar atempadamente o parcelamento, a redução dos encargos que oneram a prestação principal na forma de incentivo para o cumprimento de todo o compromisso assumido.

Nesta nova oportunidade de parcelamento deve-se incentivar a adesão do contribuinte, oferecendo melhores condições para aqueles que voluntariamente informarem os débitos não pagos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 05 de julho de 2006.

SANDRO MABEL
PL/GO

